

06/12/2019

STF – O RECURSO EXTRAORDINÁRIO PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE CAUSA, DECIDIDA EM ÚNICA OU ÚLTIMA INSTÂNCIA POR ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO JURISDICIONAL.

Não cabe recurso extraordinário contra decisão do TST que julga processo administrativo disciplinar instaurado contra magistrado trabalhista. Compete ao STF julgar, mediante recurso extraordinário, as “causas” decididas em única ou última instância (art. 102, III, da CF/88). O vocábulo “causa” referido no inciso III do art. 102 da CF/88 só abrange processos judiciais, razão pela qual é incabível a interposição de recursos extraordinários contra acórdãos proferidos pelos Tribunais em processos administrativos, inclusive aqueles de natureza disciplinar instaurados contra magistrados. STF. 2ª Turma. ARE 958311/SP, rel. org. Min. Teori Zavaski, red.p/ac. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/02/2018 (Info 892).

Fonte: Supremo Tribunal Federal